



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA nº 450/2021**

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

**considerando** que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que “A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição.”.

**considerando** que a Secretaria de Segurança Pública (SSP); a Igré e a Sergs faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, conforme registro;

**considerando** que o Crea-RS; a Secretaria da Saúde (SES); e a Secretaria de Segurança Pública (SSP) faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme registro;

**considerando** que a Fetag e a Secretaria de Segurança Pública (SSP) faltaram em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado-municípios, conforme registro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso II do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

**“I- Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

**IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria de Obras e Habitação;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) SINDIÁGUA;
- m) Sociedade de Engenharia do RS.

**V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria de Obras e Habitação;
- h) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- i) SINDIÁGUA;
- j) Sociedade de Engenharia do RS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

**Publicado no DOE do dia 19/05/2021  
PROA nº: 19/0500-0004783-0**

Guilherme de Souza  
Presidente em exercício do Conselho  
Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA